



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024.**

LIDO EM: 26/02/2024.

TOTAL DE PÁGINAS: 67.

**ASSUNTO:- CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE SARANDI – AES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

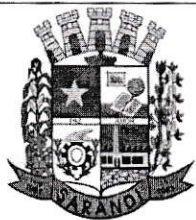
**AUTOR: GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/05/2024.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 20/05/2024, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 3.026, PÁGINA 606.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/05/2024 sob o nº 77/2024/CMS.**

**LEI Nº 3.029/2024**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **PROJETO DE LEI Nº 3452/24**

**Autor: Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**

**Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48.909.381/0001-52, com sede à Rua Ladário, 675, Jardim Esplanada, CEP: 87112-350, neste Município, pelos relevantes serviços prestados em práticas desportivas visando o desenvolvimento do esporte e da saúde em geral no Município de Sarandi.

**Art. 2º** A AES deverá observar o disposto no Art. 7º da Lei nº2.458, de 11 de dezembro de 2018

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Adércio Marques da Silva 30 dias do mês de janeiro de 2024.**

### **JUSTIFICATIVA:**

Tal Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes serviços sociais prestados por esta Entidade, garantindo a prática desportiva, visando o desenvolvimento do esporte a nível de Município.

#### **Divisão de Arquivos Históricos – DAH.**

|                                                                                                                                |                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de não haver outra lei nesse sentido.</b> | <b>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei tratando do mesmo sentido.</b> |
| <hr/>                                                                                                                          | <hr/>                                                                                                                              |
| <b>Divisão de Arquivos Históricos – DAH.</b>                                                                                   | <b>Divisão de Arquivos Históricos – DAH.</b>                                                                                       |
| <b>Data</b> ____/____/____.                                                                                                    | <b>Data</b> ____/____/____.                                                                                                        |

**Gilberto Messias de Pinas,**  
**Vereador – Autor**  
**[ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI****CNPJ 78.844.834/0001-70****Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.****Fone: (44)-4009-1750****E-mail: [ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## DECLARAÇÃO

O Infra Assinado Vereador com assento a esta Egrégia Casa Leis, no uso de suas atribuições, com a finalidade de apresentação de Projeto de Lei, onde DECLARA na qualidade de autor do Projeto de Lei que Concede Título de Utilidade Pública para a Associação Esportiva de Sarandi – AES, inscrita no CNPJ sob nº 48.909.381/0001-52, que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública.

Por ser a presente a pura expressão da verdade, firmamos nesta data.

Sarandi, 30 de Janeiro de 2024.

**Gilberto Messias de Pinas,**  
**Vereador – Autor**  
**[ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br)**





PROTÓTIPO **Associação Esportiva de Sarandi**

023634

**AES**

PTD/AES/2011/001 **Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

Nº 3452724

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

000459

SARANDI - PARANÁ

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE SARANDI - AES**

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1A** Associação Esportiva De Sarandi, também designada apenas como AES, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sarandi, nas dependências da sala de reuniões do Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina, situado na rua Ladário, 675, Jardim Esplanada, CEP. 87.112-350, e prazo de duração indeterminado reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS FINALIDADES**

**Art. 2** A associação tem por finalidades:

- I - Incentivar a iniciação de práticas esportivas por meio da criação de grupos praticantes de atividades esportivas, na comunidade escolar das redes municipal e estadual de educação no Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio dentro da cidade de Sarandi;
- II - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte e da saúde em geral;
- III - Organizar competições entre seus associados e não associados;
- IV - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- V - Realizar, junto aos órgãos competentes, reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos, seja nas escolas ou em outras instituições;



hacina





PROTOCOLADO SUBM

Associação Esportiva de Sarandi

023634

AES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

000459

SARANDI - PARANÁ

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

VI – Proporcionar melhores condições na iniciação esportiva e desempenho atlético dos participantes

**Art. 3** Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I – Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – Promover eventos com fins de levantamento de fundos para a manutenção das atividades;

IV – Coordenar a formação das equipes, promover o treinamento esportivo sistemático e organizar as delegações esportivas para representar a Associação no Município ou em competições diversas.

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

#### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4** A Associação Esportiva Sarandi é uma associação criada pela união de membros da comunidade em geral, bem como pessoas físicas, estudantes de graduação e pós-graduação de Instituições públicas e privadas de Ensino Superior que se dediquem à promoção do esporte.

§1 A Associação é constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

§2 Os membros da Associação Esportiva Sarandi podem, a qualquer tempo, solicitar, voluntariamente, o seu desligamento do quadro de associados da entidade.





PROTUDOCAO Nº 023634

**Associação Esportiva de Sarandi**

**AES**

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

Nº 3452/24  
000459  
SARANDI - PARANA

**Art. 5** Será excluído da Associação Esportiva Sarandi o membro que aplicar de maneira irregular as receitas sociais, praticar crimes contra a administração pública, violar gravemente preceitos éticos e legais ou conduzir-se de qualquer outra forma inadequada que justifique o seu afastamento

**Art. 6** Resguardadas as irregularidades descritas no artigo anterior, as pessoas vinculadas a Associação Esportiva Sarandi estão isentas das responsabilidades civil e criminal, e não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS**

**Art.** São órgãos da Associação Esportiva de Sarandi:

- I – Diretoria;
- II – Assembleia Geral;
- III – Conselho Fiscal;

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7A** Associação Esportiva de Sarandi será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - 1º Diretor Esportivo
- VI - 2º Diretor Esportivo
- VII - Diretor Social

§ 1 Dos membros acima, serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos, uma única vez, pelo mesmo período, em Assembleia Geral de sócios no mês de janeiro.



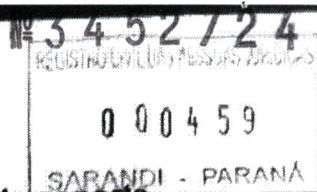




**Associação Esportiva de Sarandi**

**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**



§ 2 Anualmente a Assembleia Geral aprovará as contas no mês de Dezembro.

**Art. 8** Ao Presidente caberá:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria;
- II - Representar os clubes em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - Dirigir todos os negócios do clube;
- IV - Assinar os cheques com o Tesoureiro Geral e autorizar os pagamentos;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- VI - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- VII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

**Parágrafo Único** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9** Compete ao Secretário:

- I - Terá sob sua guarda os livros e documentos da Associação Esportiva Sarandi;
- II - Abrirá, rubricará e encerrará os livros;
- III - Convocará os associados e atletas para as reuniões;
- IV - Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleias da Associação Esportiva Sarandi.

**Art. 10** Compete ao Tesoureiro:

- I - Fará os balancetes trimestrais das contas e apresentará em reunião da Diretoria;
- II - Assinará os cheques juntamente com o Presidente;
- III - Deverá depositar em Banco todo saldo superior a um salário mínimo;
- IV - Responder pela administração dos recursos da entidade;
- V - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos de natureza financeira;





**Associação Esportiva de Sarandi**

**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

**Nº 3452/24**

**000459**

**SARANDI - PARANÁ**

- VI - Determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII - Apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- VIII - Efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- IX - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pela associação;
- X - Arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos.

**Parágrafo Único** – O suplente substituirá o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 11** Compete ao Diretor Esportivo:

- I - Convocar todos os atletas da Associação Esportiva Sarandi para treinos e jogos;
- II - Dirigir o time em todas as ocasiões de jogos;
- III - Escalar os atletas para cumprir os compromissos assumidos.

**Art. 12** Compete ao Diretor Social:

- I - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor- Presidente, ou quem o substituir;
- II - Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais.
- III - Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 13** O Conselho Fiscal será eleito também em Janeiro, por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez, pelo mesmo período e a ele caberá aprovar as contas da Associação. Será composto de 3 (três) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.







Associação Esportiva de Sarandi

AES

Nº 3452/24

000459

SARANDI - PARANA

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

I - Examinar balancetes bem como o balanço anual;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente da Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros. Será automaticamente cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas ou 3(três) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 14** A Assembleia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos sócios maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do clube.

§ 1 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em Março, sendo convocado por meio de anexo no edital nas Escolas, via e-mail de convocação para os membros, para:

- I – Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e as contas dos exercícios;
- III – Discutir assuntos de interesses do clube.
- IV – Destituir os administradores.

§ 2 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pela Diretoria, através da maioria de seus membros:

- II – Pelo Conselho Fiscal

§ 3 A convocação da Assembleia Geral Extraordinária é feita por afixação de edital na sede da associação, designando com antecedência mínima de 5(cinco) dias, o dia, local e







Associação Esportiva de Sarandi

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

Nº 3452/24

000459

SARANDI - PARANÁ

hora da 1ª e 2ª convocação e a "Ordem do Dia" ou via e-mail da mesma.

§ 4 - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

§ 5 - A Assembleia Geral instalar-se-á em 1ª convocação com metade e mais um dos sócios quites, maiores de 18 anos, e, em Segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 6 - Poderão ainda ser convocada Assembleia Geral por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados pertencentes ao quadro social, desde que observadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 15A sede da Associação Esportiva Sarandi está localizada à Rua Ladário, nº675 - Jd. Esplanada, CEP. 87.112-350, na sala de reuniões do Colégio Estadual Cívico - Militar Cora Coralina.

## CAPÍTULO V

### DOS ASSOCIADOS

Art. 16 As categorias de associados são:

I - Fundadores;

II - Colaboradores;

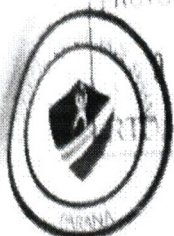
III - Beneméritos;

IV - Atletas.

§ 1 Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2 Colaboradores são membros da comunidade que colaboram para o desenvolvimento do esporte.





Associação Esportiva de Sarandi

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

Nº 3452/24

000459

SARANDI - PARANÁ

§ 3 Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

§ 4 Atletas são os membros que participam regularmente das atividades esportivas.

Art. 17 Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria.

Art. 18 É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 São direitos dos associados:

I - Sendo maiores de 18 anos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.

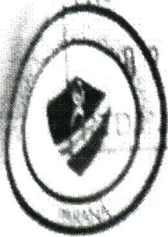
II - Sem limitações de idade:

- a) - Beneficiar-se dos serviços do clube e de suas atividades esportivas;
- b) - Desligar-se do clube uma vez comunicado o fato à Diretoria.

III - São obrigações dos associados.

- a) - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no clube;
- b) - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
- c) - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonização entre eles;





**Associação Esportiva de Sarandi**

**AES**

Sarandi-PR

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte**

**Nº 3452 / 24**

**000459**

**PARANÁ**

- d) - Prestar esclarecimentos durante a Assembleia Geral, quando forem solicitados.
- e) - Observar e fazer cumprir todas as decisões e determinações normativas da associação;
- f) - Comparecer às reuniões quando convocado;
- g) - Conduzir-se de maneira responsável nas práticas de atividades esportivas durante as competições.
- h) - Comparecer aos treinos e competições, quando convocado;
- i) - Entregar à associação, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Técnica, e em estado de conservação compatível ao uso, todo material esportivo confiado a si sob forma de empréstimo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS**

**Art. 20** São obrigações dos atletas:

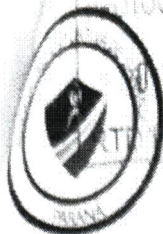
- I - Frequentar os treinamentos assiduamente dentro das normas estabelecidas dentro da Associação;
- II - Reconhecer seus superiores;
- III - Jogar quando escalado e respeitar as ordens dadas;
- IV - Não desacatar ou discutir fora das reuniões da Diretoria;
- V - Comportar-se de maneira educada e respeitosa quando, dentro ou fora de quadra, estiver representando a associação em competições ou eventos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PENALIDADES**



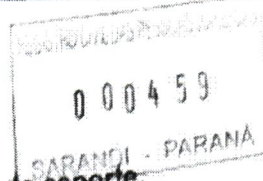




**Associação Esportiva de Sarandi**

**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**



**Art. 21** Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão por um prazo determinado pela Diretoria por um tempo determinado e/ou indeterminado e até exclusão, nos casos de:

I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contrariadas;

§ 1 Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2 A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3 O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4 A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5 Quando o infrator for membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 22** O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de



*Luana*



Associação Esportiva de Sarandi

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

3452/24

000459

SARANDI - PARANÁ

subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Parágrafo único** - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 23** As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e por meio da realização de eventos, promoções sociais e premiações recebidas.

- I - Arrecadações efetuadas em quaisquer eventos coordenados pela associação;
- II - Doações provenientes de órgãos governamentais e não governamentais (ONGs);
- III - Contribuições efetuadas por qualquer dos associados ou terceiros;
- IV - Patrocínios;
- V - Usufruto que lhes forem conferidos;
- VI - Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII - Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DESPESAS

**Art. 24** Constituem as despesas da Associação Esportiva Sarandi:

- I - Custos para realização de competições esportivas coordenadas pela associação;
- II - Custos com as viagens para participação em eventos esportivos;
- III - Custos com taxas de associação, filiação e de inscrição em eventos a serem pagas para as respectivas entidades esportivas responsáveis pela modalidade;



10010





Associa  
023634  
RTD/PJ-Sarandi-PR

**Associação Esportiva de Sarandi**

## AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS

000459

SARANDI - PARANA

de esporte.

- IV - Custos com a compra de materiais esportivos, equipamentos e acessórios;
  - V - Custos com o funcionamento de oficinas esportivas para a difusão da modalidade;
  - VI - Gastos com impostos, taxas e aluguéis;
  - VII - Gastos com manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
  - VIII - Gastos com a realização de festas comemorativas e eventos para arrecadação de receitas;
  - IX - Ajuda de custo para voluntários que se dediquem a promoção do esporte;
  - X - Gastos de natureza eventual e baixo custo;
  - XI - Contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, nas formas previstas em lei.
- Parágrafo único** - Constituem também despesas da associação os gastos que o Conselho Deliberativo considerar convenientes para a concretização dos fins da Associação

### TÍTULO III

## DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 25. Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Administrativa, o seu substituto será escolhido pelo Presidente da Associação, que assumirá por um período de 03 (três) meses período em que deverá ser realizada nova eleição. No caso de vacância do cargo de Presidente, quem assumirá é o vice-presidente, devendo ser convocada eleição para preencher o cargo de vice-presidente no mesmo prazo acima.

#### TÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

## CAPÍTULO X

## DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Round





Associação Esportiva de Sarandi

023634

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

3452/24

000459

SARANDI - PARANÁ

**Art. 26** No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

**Art. 27** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**Art. 29** É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

**Art. 30** A relação dos associados fundadores da Associação Esportiva Sarandi e os membros da primeira Diretoria constam do registro em cartório.

**Art. 31** Para reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto, deverá haver um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação e de 1/5 (um quinto) do número desses, em segunda convocação, sendo que para estas deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, com direito a voto, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 32** As normas reunidas nesse diploma normativo entrarão em vigor após o devido registro em cartório.

Sarandi, 14 de agosto de 2022.

Laura Luana Cardoso da Silva

Laura Luana Cardoso da Silva

Presidente

Jean Aparecido de Almeida Soares

Jean Aparecido de Almeida Soares

Secretário

William Tedy da R. Bragnole  
OAB/PR Nº 73.361







PROPOSIÇÃO Nº 023634

**Associação Esportiva Sarandi**

023634

AES

PROPOSIÇÃO Nº 023634

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

000459

SARANDI - PARANÁ

**Associação Esportiva de Sarandi**

Ata da Assembléia Geral de fundação da Associação Esportiva de Sarandi, realizada em quatorze de Agosto de dois mil e vinte e dois, em Sarandi, Estado do Paraná, na rua Ladário, nº 675, Bairro Jardim Esplanada, com início às treze horas, conforme convocação endereçada aos presentes, com a seguinte pauta: a) discussão e votação do Estatuto Social da Associação; b) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos da noite, foi eleito, por unanimidade, para presidir a assembleia a sra. Laura Luana Cardoso da Silva e para secretariá-la o sr. Jean Aparecido de Almeida Soares. O presidente da Assembleia passou a tratar do primeiro item da pauta, justamente a discussão do Estatuto Social. Para estatuto, que distribuisse aos presentes cópias do texto, procedendo em seguida com sua leitura integral. Concluída esta, o presidente da assembleia perguntou se alguém possuía alguma dúvida, necessitando de esclarecimentos, ou se gostaria de sugerir alterações. Não sendo apresentada nenhuma sugestão ou pedido de esclarecimentos, foi o Estatuto colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item da pauta, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal de 14/08/2022 a 13/08/2026, foi apresentada uma chapa única, sendo eleitos por aclamação as seguintes pessoas: Presidente: Laura Luana Cardoso da Silva, brasileira, solteira, maior capaz, Assessora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF sob nº 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 216, Jardim Universal, CEP Nº 87114-280; Vice-Presidente: Aparecido Cardoso da Silva, brasileiro, casado, Auxiliar de Manutenção, portador da cédula de identidade RG Sob nº 7.409.649-2 SSP/PR e do CPF Sob nº 037.563.559-93, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 216, Jardim Universal, CEP Nº 87114-280; Secretário: Jean Aparecido de Almeida Soares, brasileiro, solteiro, maior capaz, Operador de Computador, portador da cédula de identidade RG Sob nº 13.576.068-4 SSP/PR e do CPF Sob nº 103.622.979-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua Dourados, nº 1562, Jardim Esperança, CEP nº 87112-240; Tesoureira: Marina de Sousa Silva e Silva, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 8.281.378-0 SSP/PR e do CPF Sob nº 038.466.399-07, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 216, Jardim

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

Lourdes





PROTÓTIPO SUB N  
023634  
D.P.J. Sarandi PR

Associação Esportiva Sarandi

AES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
000459  
SARANDI - PARANÁ

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

Universal, CEP nº 87114-280; 1º Diretor Esportivo: Giovana Soares Domingos, brasileira, solteira, maior capaz, estudante, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 13.703.754-8 SSP/PR e do CPF Sob nº 105.677.779-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua Castro Alves, nº 2677, Jardim Ouro Verde, CEP nº 87114-350; 2º Diretor Esportivo: Sarah Gabriela Correia Paulino, brasileira, solteira, maior capaz, estudante, portador da cédula de identidade RG Sob nº 12.635.310-3 SSP/PR e do CPF Sob nº 123.146.389-99, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua dos Jasmins, nº 579, Jardim Verão, CEP nº 87111-490; Diretor Social: Luciano Pereira dos Santos, brasileiro, divorciado, professor, Portador da cédula de identidade RG Sob nº 5.999.471-9 SESP/PR e do CPF Sob nº 014.990.989-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua Castro Alves, nº 2481, Jardim Ouro Verde, CEP nº 87114-350. Tendo sido eleitos os membros da Diretoria, foi dado posse aos mesmos, que iniciam seus mandatos, a partir desta data. No **CONSELHO FISCAL** foram eleitos: Thayse Fernanda Silva dos Santos, brasileira, união estável, Assistente Financeiro, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 10.420.139-3 SESP/PR e do CPF Sob nº 095.227.399-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Aurora, nº 941B, Jardim Novo Independência, CEP nº 87114-623; Maria Carmo Batista Silva dos Santos, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 6.045.186-9 SSP/PR e do CPF Sob nº 853.203.319-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 313, Jardim Universal, CEP nº 87114-280 e Givaldo Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, Pintor Industrial, portador da cédula de identidade RG Sob nº 4.368.340-3 e do CPF Sob nº 592.796.059-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 313, Jardim Universal, CEP nº 87114-280. Após a aprovação dos nomes para o Conselho Fiscal, foi dado posse aos mesmos, que iniciam o mandato a partir desta data. Nada mais havendo a ser tratada eu, Jean Aparecido de Almeida Soares, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada por mim, pelo presidente, por todos os eleitos e demais presentes.

Sarandi, 14 de Agosto de 2022.

*Laura Luana Cardoso da Silva*

Laura Luana Cardoso da Silva  
Presidente

*Aparecido Cardoso da Silva*

Aparecido Cardoso da Silva  
Vice-Presidente

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.







RTD/PJ-Sarandi PR  
023634

# Associação Esportiva de Sarandi

AES

000459  
SARANDI - PARANÁ

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

Jean Aparecido de Almeida Soares  
Jean Aparecido de Almeida Soares  
Secretário

Marina de Sousa Silva e Silva  
Marina de Sousa Silva e Silva  
Tesoureira

Giovana Soares Domingos  
Giovana Soares Domingos  
1ª Diretora Esportiva

Sarah Gabriela Correia Paulino  
Sarah Gabriela Correia Paulino  
2ª Diretora Esportiva

Luciano Pereira dos Santos  
Luciano Pereira dos Santos  
Diretor Social



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE SARANDI - PR  
Rua Guaiapó, 612, Salas 01 e 02. Centro - Tel. (44)  
3264-1124  
Selo de Fiscalização Nº 1147MrGqdnv8Ha2or\*5H4ahr  
Consulte o selo em: <http://horus.furnargen.com.br/consulta>  
Distribuído sob n. 20\*2  
Protocolado sob nº 0023634  
Averbado no livro nº A-014  
Sel nº 00-0000459  
Sarandi, 20 de novembro de 2022.  
Gisele Campos Batista Gomes  
Escrevente Juruamentada  
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Fmrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$1,18, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,51, Diliência: Não incide, Fotocopia: Não incide, Digitalização: R\$14,82. Total: R\$64,76

## CONSELHO FISCAL

Thayse Fernanda Silva dos Santos  
Thayse Fernanda Silva dos Santos

Maria Carmo Batista dos Santos  
Maria Carmo Batista dos Santos

Givaldo Oliveira dos Santos  
Givaldo Oliveira dos Santos

William Tedy da R. Brugnoli  
William Tedy da R. Brugnoli  
OAB/PR Nº 73.361

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.



|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| 023634            | 000459           |
| RTD/PJ-Sarandi-PR | SARANDI - PARANÁ |

Nº 3452/24

**Relação Nominal dos Fundadores da Associação Esportiva de Sarandi:**

**Presidente:** Laura Luana Cardoso da Silva, Brasileira, Solteira, De maior, Assessora de Departamento, Portadora da cédula de identidade RG Sob nº 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF Sob nº 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 216, Jardim Universal, CEP Nº 87114-280.

**Vice-Presidente:** Aparecido Cardoso da Silva, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Manutenção, Portador da cédula de identidade RG Sob nº 7.409.649-2 SSP/PR e do CPF Sob nº 037.563.559-93, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 216, Jardim Universal, CEP Nº 87114-280.

**Secretário:** Jean Aparecido de Almeida Soares, Brasileiro, Solteiro, De maior, Operador de Computador, Portador da cédula de identidade RG Sob nº 13.576.068-4 SSP/PR e do CPF Sob nº 103.622.979-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua Dourados, nº 1562, Jardim Esperança, CEP nº 87112-240.

**Tesoureira:** Marina de Sousa Silva e Silva, Brasileira, Casada, do lar, Portadora da cédula de identidade RG Sob nº 8.281.378-0 SSP/PR e do CPF Sob nº 038.466.399-07, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº216, Jardim Universal, CEP nº 87114-280.

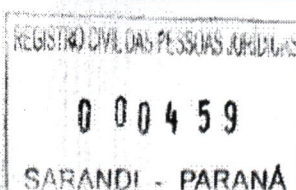
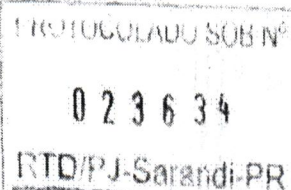
**1º Diretora Esportiva:** Giovana Soares Domingos, Brasileira, Solteira, De maior, Estudante, Portadora da cédula de identidade RG Sob nº 13.703.754-8 SSP/PR e do CPF Sob nº 105.677.779-60, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua Castro Alves, nº 2677, Jardim Ouro Verde, CEP nº 87114-350.

**2º Diretora Esportiva:** Sarah Gabriela Correia Paulino, Brasileira, Solteira, De maior, Estudante, Portador da cédula de identidade RG Sob nº 12.635.310-3 SSP/PR e do CPF Sob nº 123.146.389-99, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Rua dos Jasmins, nº 579, Jardim Verão, CEP nº 87111-490.

**1º Diretor Social:** Luciano Pereira dos Santos, Brasileiro, Divorciado, Professor, Portador da cédula de identidade RG Sob nº 5.999.471-9 SESP/PR e do CPF Sob nº 014.990.989-60, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de







3452/24

Sarandi-PR à Rua Castro Alves, nº 2481, Jardim Ouro Verde, CEP nº 87114-350.

**Conselho Fiscal:**

Thayse Fernanda Silva dos Santos, brasileira, união estável, Assistente Financeiro, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 10.420.139-3 SESP/PR e do CPF Sob nº 095.227.399-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Aurora, nº 941B, Jardim Novo Independência, CEP nº 87114-623.

Maria Carmo Batista Silva dos Santos, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG Sob nº 6.045.186-9 SSP/PR e do CPF Sob nº 853.203.319-91, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 313, Jardim Universal, CEP nº 87114-280.

Givaldo Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, Pintor Industrial, portador da cédula de identidade RG Sob nº 4.368.340-3 e do CPF Sob nº 592.796.059-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Sarandi-PR à Avenida Universal, nº 313, Jardim Universal, CEP nº 87114-280.

Sarandi, 14 de Agosto de 2022.

Laura Luana Cardoso da Silva

Laura Luana Cardoso da Silva

Presidente





# Associação Esportiva de Sarandi

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

## LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS

PROTUDOADO SUB Nº

023634

RTD/PJ Sarandi-PR

PROTOCOLO DAS PESSOAS FÍSICAS

000459

SARANDI - PARANA

A Associação Esportiva de Sarandi, vem por meio da PRESIDENTE Laura Luana Cardoso da Silva, apresentar a lista de presença dos Membros que compõe a Sociedade nesta ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, a qual participaram da Assembléia realizada no dia 14/08/2022, conforme a lista de presença, descrita abaixo:

| Nº | NOME                                 | RG           | DATA       | ASSINATURA                       |
|----|--------------------------------------|--------------|------------|----------------------------------|
| 01 | Laura Luana Cardoso da Silva         | 13.710.541-1 | 14/08/2022 | Laura Luana Cardoso da Silva     |
| 02 | Aparecido Cardoso da Silva           | 7.409.649-2  | 14/08/2022 | Aparecido Cardoso                |
| 03 | Jean Aparecido de Almeida Soares     | 13.576.068-4 | 14/08/2022 | Jean Ap de Almeida Soares        |
| 04 | Marina de Sousa Silva e Silva        | 8.281.378-0  | 14/08/2022 | marina de S S e Silva            |
| 05 | Giovana Soares Domingos              | 13.703.754-8 | 14/08/2022 | Giovana Soares Domingos          |
| 06 | Sarah Gabriela Correia Paulino       | 12.635.310-3 | 14/08/2022 | Sarah Gabriela C. Paulino        |
| 07 | Luciano Pereira dos Santos           | 5.999.471-9  | 14/08/2022 | Luciano                          |
| 08 | Thayse Fernanda Silva dos Santos     | 10.420.139-3 | 14/08/2022 | Thayse Fernanda Silva dos Santos |
| 09 | Maria Carmo Batista Silva dos Santos | 6.045.186-9  | 14/08/2022 | Maria Carmo Batista dos Santos   |
| 10 | Givaldo Oliveira dos Santos          | 4.368.340-3  | 14/08/2022 | Givaldo Oliveira dos Santos      |

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                |                                                     |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>48.909.381/0001-52<br>MATRIZ                                                                                                                            | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>30/11/2022 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO ESPORTIVA DE SARANDI                                                                                                                            |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ASSOCIACAO ESPORTIVA DE SARANDI - AES                                                                                          |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos                                                                  |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>85.91-1-00 - Ensino de esportes<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                          |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>R LADARIO                                                                                                                                                        | NÚMERO<br>675                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>87.112-350                                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM ESPLANADA                 | MUNICÍPIO<br>SARANDI           |
| UF<br>PR                                                                                                                                                                       |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LAURA.LUANACDS@GMAIL.COM                                                                                                                                |                                                     | TELEFONE<br>(44) 8405-5636     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                     |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                    | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>30/11/2022            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                   |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/01/2024 às 14:37:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Associação Esportiva Sarandi

Nº 3452/24

AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Núcleo de Iniciação ao Voleibol em Sarandi-PR, nas Redes Municipais e Estaduais de Ensino.

Projeto:



Relatório referente a Data inicial do Projeto – 05.08.2022

até o presente momento.

Sarandi, 10 de Janeiro de 2024.







**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

**Índice**

**1 Sumário**

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| 1 Sumário.....                           | 2 |
| 2 Objetivo da AES .....                  | 3 |
| 3 Identificação dos Alunos .....         | 3 |
| 4 Professores Responsáveis .....         | 3 |
| 5 Locais de Funcionamento .....          | 3 |
| 6 Dias e Horários de Funcionamento ..... | 3 |
| 7 Metodologia .....                      | 4 |





**Associação Esportiva Sarandi**

**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

## **RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Núcleo de Iniciação ao Voleibol em Sarandi-PR, nas Redes Municipais e Estaduais de Ensino.

Projeto:



Relatório referente a Data inicial do Projeto – 05.08.2022

até o presente momento.

Sarandi, 10 de Janeiro de 2024.







# Associação Esportiva Sarandi

## AES

Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

## Índice

### 1 Sumário

|                                          |   |
|------------------------------------------|---|
| 1 Sumário.....                           | 2 |
| 2 Objetivo da AES .....                  | 3 |
| 3 Identificação dos Alunos .....         | 3 |
| 4 Professores Responsáveis .....         | 3 |
| 5 Locais de Funcionamento .....          | 3 |
| 6 Dias e Horários de Funcionamento ..... | 3 |
| 7 Metodologia .....                      | 4 |





## AES

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

### 2 Objetivo da AES

Utilizar o Vôlei como meio para promover saúde, educação, cidadania e oportunidade, tornando um fator de integração e inclusão social objetivando a formação de atletas.

### 3 Identificação dos Alunos

- Jovens atletas com idade entre 11 e 17 anos participam do projeto de Treinamento de Voleibol. A iniciativa é realizada pela AES que oferece condições para a prática desportiva na modalidade de voleibol. A AES é voltada para alunos das redes de ensino regular municipais e estaduais do município de Sarandi aliados à conduta ética dentro e fora dos limites esportivos. Além de estimular o espírito de equipe, a cooperação e o fortalecimento de valores morais.
- Os participantes recebem treinos gratuitos, sistemáticos por professores da AES capacitados e habilitados na modalidade oferecida.

### 4 Professores Responsáveis

- Laura Luana Cardoso da Silva; [laura.luanacds@gmail.com](mailto:laura.luanacds@gmail.com); (44) 9 8405-5636 CREF 037117-G/PR

### 5 Locais de Funcionamento

- Colégio Estadual Helena Kolody;
- Colégio Estadual Jardim Universitário;

### 6 Dias e Horários de Funcionamento

| Local                   | Prof. | Idade        | 2º Feira       | 3º Feira       | 4º Feira       | 6º Feira       | Nº Alunos |
|-------------------------|-------|--------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-----------|
| CE Jardim Universitário | Laura | 11 a 13 anos | 17:30 às 19:30 | 17:30 às 19:30 | 17:30 às 19:30 |                | 21        |
| CE Jardim Univesitário  | Laura | 14 a 17 anos | 19:35 às 21:30 | 19:35 às 21:30 | 19:35 às 21:30 |                | 21        |
| CE Helena Kolody        | Laura | 11 a 14 anos |                |                |                | 17:30 às 18:40 | 21        |

Total de crianças atendidas pelo Projeto até o momento

63







# Associação Esportiva Sarandi

## AES

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

### 7 Metodologia

#### Formação Prática:

Quanto à formação prática, Weineck (1989) afirma que "esta fase abrange a assimilação de habilidades e comportamentos táticos através da repetição e esquemas comportamentais táticos que induz uma automatização dos componentes do ato consciente". Isto, leva o atleta a voltar sua atenção para outros elementos da ação. A formação prática também instrui a auto avaliação do atleta, permitindo-lhe conhecer suas possibilidades e limites e desenvolver oportunamente suas forças existentes.

A metodologia aplicada é através de estímulos sócio-cognitivo, afetivo e motor para que ela tenha a oportunidade de interagir de todas as formas. Estes estímulos são ofertados a todo o momento, partindo do princípio de valores como: o respeito, a disciplina, a cooperação, a responsabilidade, fraternidade, a autonomia. As aulas são desenvolvidas para formação do cidadão em todos os aspectos, que os mesmos possam atuar na sociedade de forma efetiva e positiva, tendo uma atenção especial cada criança. O esporte de maneira divertida e lúdica mais especificamente a modalidade de Voleibol é uma ferramenta utilizada nesta formação do indivíduo. Automatização e refinamento da aprendizagem anterior De acordo com Gallahue apud Paes & Oliveira (2004) nesta fase acontece a passagem do estágio de aplicação para estabilização, a qual ficará o resto da vida. De acordo com Stallings apud Paes & Oliveira (2004) a automatização se refere a persistência da proficiência em uma habilidade depois de um período sem prática, sendo assim a habilidade motora pode ser considerada aprendida quando ela é incorporada ao acervo motor da criança. Para Weineck (1999) a automatização de uma habilidade motora permite ao aluno se concentrar não no mecanismo da execução da mesma, mais sim nas situações onde elas deverão ser executadas. Nesta fase é comum iniciar-se a especialização em uma modalidade, sendo importante que os jovens decidam por conta própria este momento.

#### Especificidades de cada fase

Segundo Müller (2009) cada fase tem suas especificidades no processo de ensino aprendizagem:

#### Objetivos no treinamento inicial do voleibol:

- motivar as crianças a gostarem de voleibol;
- adquirir habilidades básicas dos fundamentos;
- iniciação as táticas coletivas e individuais;
- desenvolver espírito de equipe e respeito pelos colegas, árbitros e adversários;
- diversão e participação são o que mais importa;





**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

- jogar uma grande variedade de jogos modificados;
- reconhecer as regras básicas;
- aperfeiçoamento das técnicas simples e aprendizado das técnicas mais complexas;
- desenvolvimento da condição física geral;
- ensinar táticas fundamentais;
- polimento dos fundamentos;
- adicionar algumas habilidades complementares;
- Individualizar o treinamento técnico, físico e treino continuado para todas as posições.
- treinamento em posição específica, dentro da técnica, tática e preparação física exigida para a posição;
- individualizar o treinamento técnico e tático;
- condicionamento físico específico para cada posição/jogador.

**Treinamento Técnico:**

- ensinar a mecânica das técnicas básicas;
- processo evolutivo;
- posição expectativa/ deslocamentos;
- toque;
- recepção/Manchete;
- saque por baixo
- ataque (passada e movimentos de braços).
- aperfeiçoamento das técnicas básicas
- introduzir novas técnicas;
- saque por cima;
- levantamento, todas as posições, saltando;
- bloqueio simples e duplo;
- defesa em queda e em extensão;
- ataque: variações de ataques e alvos.
- refinamento dos detalhes técnicos;
- consolidação das técnicas;







## Associação Esportiva Sarandi

### AES

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

- variações: saque/viagem
- novas técnicas coletivas;
- bloqueio duplo e triplo;
- variações e combinações de ataque;
- levantadores: habilidades e criatividade;
- determinar funções
- passadores;
- levantadores;
- atacantes: pontas, meios, saídas/opostos, fundo
- bloqueadores: extremas e meio;
- especialistas em defesa e passe;
- líbero;
- passadores.

#### Treinamento Tático:

- introdução às táticas básicas;
- postura e movimentação dentro da quadra;
- formação básica (6x0)
- tática de equipe (sistemas básicos)
- recepção, ataque e defesa
- regras básicas.
- individual;
- análise e percepção da ação do oponente
- equipe
- formação básica de ataque e defesa;
- formação de percepção do saque.
- melhor escolha de uma resposta motora;
- treino tático avançado;
- formação de equipe e combinações táticas;





## AES

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

-sistema de jogo completo:

-Sistema de ataque e contra-ataque

-Sistema de cobertura de ataque

-Sistema de recepção

-Sistema de bloqueio

-Sistema de defesa

Habilidades de Jogo:

-jogos pré-desportivos: mini vôlei, 1x1, 2x2, peteca, etc.;

-participar em competições (objetivos educacionais);

-experimentar a alegria de jogar dentro dos fundamentos e situações de jogo;

-usar as habilidades dos fundamentos aprendidos de forma bem executada;

-transição ao voleibol regular.

-principais sistemas de jogo;

-apitar para aprender as regras;

-participação em competições (objetivos formativos).

-voleibol com aplicações técnicas e táticas de maneira correta;

-participação em competições (objetivos competitivos)

-identificação/entendimento pelos jogadores dos sistemas de jogo;

-conhecimento geral das regras.

Treinamento Físico:

-coordenação motora geral;

-desenvolver velocidade, agilidade e tempo de reação;

-corrigir e aprimorar deslocamentos e saltos.

-desenvolvimento das capacidades aeróbicas e anaeróbicas, velocidade, agilidade, tempo de reação;

-treinos de resistência, pliometria e flexibilidade.

-grande flexibilidade, braço rápido e força.

Trabalho psicológico envolvido:

-introduzir técnicas de treinamento mental;







## AES

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

Motivação

Concentração

Percepção

- ensinar/preparar o jogador para vencer e perder.
- melhorar as habilidades psíquicas;
- imaginação.
- traçar objetivos de carreira.

Treinamento e trabalho de grupo:

- Definição do espírito de equipe;
- comunicação eficiente entre colegas e técnico.
- cooperação e responsabilidade com a equipe.
- dinâmicas sociais de grupo

Seções de Treinamento:

- 3 vezes por semana;
- treinos de no máximo de 90 a 120 minutos;
- treinos de deslocamento e coordenação.
- treinos específicos de tática.

Sequência pedagógica

Segundo Bojikian (2005) sequência pedagógica é um procedimento metodológico pelo qual um determinado movimento é ensinado em partes e estas vão sendo associadas entre si progressivamente. Ensina-se um fragmento de habilidade motora, que uma vez aprendido, a ele será conectado um outro elemento, depois outro, até que se tenha a execução completa. Stallings apud Bojikian (2005) afirma que: a cada estágio sucessivo da habilidade motora, a nova habilidade é construída sobre aprendizagens anteriores.

Magill (1998) chama este processo de transferência de aprendizagem, aonde a influência da experiência anterior no desempenho de uma nova habilidade num novo contexto ou na aprendizagem de uma nova habilidade. Esta transferência pode ser positiva, quando melhora a qualidade de desempenho de uma habilidade devido a experiência anterior, ou negativa, quando a experiência prévia foi negativa de modo que a pessoa apresenta um desempenho pior do que teria sem a experiência prévia.

Jogos Pré-desportivos e a iniciação do voleibol





## AES

### Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.

Os jogos pré-desportivos são muito importantes na iniciação do voleibol, principalmente na fase I da iniciação, aonde o principal objetivo é desenvolver além das capacidades físicas e coordenativas, o gosto pela prática do esporte em questão. Segundo Müller (2009) o gosto pelo jogo é fundamental para a manutenção do atleta no esporte, sendo a maior motivação para o aprimoramento das exigências técnicas, táticas, e físicas.

Existem diversos jogos pré-desportivos, como por exemplo: mini-volei, peteca, câmbio, jogo dos quatro cantos. Iremos tratar mais a fundo do mini-volei.

Segundo Gotsch apud Konnor Quadros & Gordia (2007) o mini-volei é um método simples e adaptado às necessidades das crianças de 8 à 14 anos, para o aprendizado do voleibol, jogando em duas equipes compostas de menos de 6 jogadores em cada time, resultante de reflexões didáticas onde as ações complexas se reduzem a situações de jogos simplificados, correspondente ao estado de desenvolvimento dos jogadores. Ainda segundo Konnor Quadros & Gordia (2007) apesar das vantagens do mini-volei para o desenvolvimento das crianças de 8 a 14 anos são poucas as escolas que utilizam esta prática esportiva, fato este que acarreta tanto em prejuízos ao desenvolvimento dos alunos/atletas.

#### Fases do mini-volei

##### Fase um, 1x1

Nesta fase a criança se familiariza com a bola, a quadra, a rede, ensinando as posturas básicas e movimentação na quadra; segurando, arremessando, lançando

e rolando diferentes tipos de bola (plástico, borracha, vôlei, futebol, etc.) praticando diferentes tipos de pequenos jogos para desenvolver qualidades físicas como velocidade, agilidade, força e reação (Santos, 1999).

##### Fase dois, 2x2

São ensinados os princípios de formação inicial, movimentos de acordo com as situações de jogo, cooperação com o colega, observação do oponente e posicionamento da quadra, bem como contínuo desenvolvimento de preparação física básica, através de movimentos rápidos em direção a bola saltos e deslocamentos de diferentes formas (Santos, 1999).

##### Fase 3, 3x3

Nesta fase o objetivo é a aquisição de gestos técnicos básicos: toque, manchete, saque por baixo, ataque em toque, bem como estimular situações que são exigidas no voleibol.

##### Fase 4, 4x4

Introdução do bloqueio e da defesa, melhora dos fundamentos e habilidades técnicas e táticas, aperfeiçoamento em todos os fundamentos, novas variações. Na preparação física, continuação da preparação física geral e o aperfeiçoamento de todas as habilidades relativas aos fundamentos. (Santos, 1999).







**AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

No mini-volei todos os jogadores atacam, defendem, levantam, evitando assim uma especialização precoce, algo que deve ser evitado ao máximo tendo em vista que a mesma acarreta em estabilização do desenvolvimento motor.

**Periodização**

A periodização é uma divisão do treinamento; existem três períodos principais em qualquer programa de treino:

Período de preparação.

Período de competição.

Período de transição.

Características básicas na elaboração do treinamento:

Intensidade.

Volume.

Forma física.

Volume e Intensidade.

O programa de treino é uma combinação entre volume e intensidade. Volume é quantidade de treino (número total de repetições, metros corridos ou quilogramas levantados no treino com pesos). Intensidade é qualidade do treino. É medida pelo tempo percorrido em determinada distância, pelos batimentos cardíacos durante a corrida, pelo melhor que o atleta atinge em uma determinada altura, distância ou carga, isto é, considerado 100%, e a intensidade do treinamento é encontrada a partir deste seu melhor resultado.

Período de preparação geral:

É o período de preparação mais longo e pode durar até um 1/3 do total do plano de preparação, competição e transição; é normalmente dividido em microciclo semanal de treinamento. No início do período de preparação geral, o condicionamento físico é o objetivo principal. É, também neste período, o melhor momento de introduzir novas habilidades e modificar técnicas existentes.

A seguir, temos a preparação específica, quando o treino aumenta tanto em volume quanto em intensidade, dando ênfase às qualidades físicas e aos sistemas de energia utilizados na sua prova.

Período de competição:

O volume de treino é gradualmente reduzido e a intensidade aumentada; os tempos de recuperação mais longos.

Período de transição:





**Associação Esportiva Sarandi**

**Nº 3452 / 24**

## **AES**

**Ações que formam atletas e cidadãos dignos por meio do esporte.**

Após o período de competição, surge o período de transição (conhecido com descanso ativo). É um período de avaliação em que o atleta se recupera física e mentalmente, realizando atividades reduzidas e outras atividades fora de sua rotina habitual.







## DECLARAÇÃO

**LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior capaz, Assessora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG Sob n. 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF sob n. 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi – PR à Avenida Universal n. 216, Jardim Universal, CEP n. 87114-280, DECLARA, para aquele que de direito lhe servir, que a Associação Esportiva de Sarandi – PR, não recebe verbas públicas de qualquer natureza.

Sem mais para o momento, renovam-se os louvores de mais elevada estima.

Sarandi – PR, 10 de janeiro de 2024.



*Laura Luana C. da Silva*

LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA

CPF sob n. 105.810.249-40

Presidente



*[Handwritten signature]*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ**  
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN1VGQxbFqyGeYC6Ta11A9q  
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA (157090)**. Dou fé. Sarandi-Paraná, 10 de janeiro de 2024 AT

Em Teste da Verdade

*[Handwritten signature]*  
**Sinval Clementino de Mendonça - Notário**  
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNCIP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,99







## DECLARAÇÃO

**LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior capaz, Assessora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG Sob n. 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF sob n. 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi – PR à Avenida Universal n. 216, Jardim Universal, CEP n. 87114-280, DECLARA, para aquele que de direito servir, que os cargos de direção da Associação Esportiva de Sarandi – PR não são remunerados.

Sem mais para o momento, renovam-se os louvores de mais elevada estima.

Sarandi – PR, 10 de janeiro de 2024.



*Laura Luana C. da Silva*

LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA

CPF sob n. 105.810.249-40

Presidente





*[Handwritten signature]*

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ**  
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111-140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN1v0HXbFqy6ebCcTa1149q  
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma indicada de **LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA (157090)**, Dou fé. Sarandi-Paraná, 10 de janeiro de 2024. AT

Em Teste da Verdade

*[Handwritten signature]*  
**Sinval Clementino de Mendonça - Notário**  
 Emol.: R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,60, Selo: R\$1,00, FUNDOPR: R\$0,30, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$8,99





**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ****A/C – GILBERTO MESSIAS DE PINAS****OFÍCIO 01/2024**

**LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior capaz, Assessora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG Sob n. 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF sob n. 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi – PR à Avenida Universal n. 216, Jardim Universal, CEP n. 87114-280, vem respeitosamente diante de vossa excelência, em cumprimento aos requisitos da Lei Municipal n. 2458/2018, requerer que seja esta importante Associação Esportiva de Sarandi – PR reconhecida e a esta concedida o Título de Utilidade Pública Municipal.

Para tanto, segue em anexo os documentos necessários.

Sem mais para o momento, renovam-se os louvores de mais elevada estima.

Sarandi – PR, 11 de janeiro de 2024.

*Laura Luana C. da Silva*

**LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**

CPF sob n. 105.810.249-40

Presidente





## **DECLARAÇÃO**

**LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior de idade, Assessora de Departamento, portadora da cédula de identidade RG Sob n. 13.710.541-1 SSP/PR e do CPF sob n. 105.810.249-40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Sarandi – PR à Avenida Universal n.216, Jardim Universal, CEP n. 87114-280, DECLARA, para aquele que de direito lhe servir, que a Associação Esportiva de Sarandi – PR, não houve movimentação financeira no período de início das atividades até o presente momento.

Sem mais para o momento, renovam-se os louvores de mais elevada estima.

Sarandi – PR, 10 de Janeiro de 2024.

LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA

CPF sob n. 105.810.249-40

Presidente

MARINA DE SOUSA SILVA E SILVA

CPF sob n. 038.466.399-07

Tesoureira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 13.710.541-1**

POLEGAR DIREITO

*Laura Luana Cardoso da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.710.541-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2012

NOME: **LAURA LUANA CARDOSO DA SILVA**

FILIAÇÃO: APARECIDO CARDOSO DA SILVA  
MARINA DE SOUSA SILVA E SILVA

NATURALIDADE: SÃO JOÃO IVAIPR DATA DE NASCIMENTO: 13/05/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=SÃO JOÃO IVAIPR, DA SEDE  
C.NASC=16531, LIVRO=25A, FOLHA=15V

CPF: 105.810.249-40

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Nº 3452/24

**COPEL**  
A sua energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
RUA RUA JOSE ZIDORO BAZZETTO, 166  
CEP 81205-240 - CURITIBA/PR  
CNPJ 04.385.088/0001-09 - I.E. 90.233.073-99

Responsável pela Iluminação Pública: Município 44 3120 9632

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 40A

**MANOEL EUGENIO DOS SANTOS**

AV UNIVERSAL, 216 - 09 01

CEP: 87114280  
Cidade: SARANDI - PR  
CPF: 33091064972

**UNIDADE CONSUMIDORA**

29237556

CÓDIGO DEBITO AUTOMÁTICO

**CÓDIGO DO CLIENTE**

12919417

**PAGUE COM PIX**

AS 11/02/2024

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|----------------|------------|---------------|
| 01/2024        | 23/01/2024 | R\$ 133,39    |

**NOTA FISCAL Nº 78009403 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 04/01/2024**

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
Chave de acesso:  
41240104368898000106660030780094032049770280  
Protocolo de Autorização: - 88 +00:00  
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

| DATAS DE LEITURAS | Leitura Anterior | Leitura Atual | N. Dias | Proxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|---------|-----------------|
|                   | 05/12/2023       | 04/01/2024    | 30      | 03/02/2024      |

| Itens de Fatura  | Unidade | Quantidade | Preço unit. (R\$) com tributos | Valor (R\$)   | PIS / COFINS | ICMS  | Tarifa unit. (R\$) |
|------------------|---------|------------|--------------------------------|---------------|--------------|-------|--------------------|
| (01) CONSUMO     | kWh     | 139        | 0,389064                       | 54,08         | 2,36         | 9,73  | 0,302140           |
| (02) USO SISTEMA | kWh     | 139        | 0,422877                       | 58,78         | 2,56         | 10,58 | 0,328370           |
| (03) CONT ILUMIN |         |            |                                | 16,22         |              |       |                    |
| (04) MULTA POR A |         |            |                                | 2,49          |              |       |                    |
| (05) ACRESCIMO M |         |            |                                | 0,81          |              |       |                    |
| (06) JUROS CONTA |         |            |                                | 2,21          |              |       |                    |
| <b>TOTAL</b>     |         |            |                                | <b>133,39</b> |              |       |                    |

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO | (04) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (05) ACRESCIMO MORATORIO | (06) JUROS CONTA ANTERIOR

| CONSUMO FATURADO |     | Nº DIAS FAT |  | Tributo | Base Calc (R\$) | Alíquota (%) | Valor R\$ |
|------------------|-----|-------------|--|---------|-----------------|--------------|-----------|
| DEZ 23           | 154 | 31          |  | ICMS    | 112,08          | 18,00        | 20,31     |
| NOV 23           | 163 | 31          |  | PIS     | 82,64           | 0,96         | 0,80      |
| OUT 23           | 163 | 30          |  | COFINS  | 82,64           | 4,37         | 4,04      |
| SET 23           | 136 | 31          |  |         |                 |              |           |
| AGO 23           | 141 | 30          |  |         |                 |              |           |
| JUL 23           | 147 | 32          |  |         |                 |              |           |
| JUN 23           | 130 | 30          |  |         |                 |              |           |
| MAI 23           | 143 | 30          |  |         |                 |              |           |
| ABR 23           | 146 | 29          |  |         |                 |              |           |
| MAR 23           | 169 | 31          |  |         |                 |              |           |
| FEV 23           | 161 | 30          |  |         |                 |              |           |
| JAN 23           | 162 | 30          |  |         |                 |              |           |

Reservado ao Fisco

781E FCB 1P86 3WFD 88E2 7247 1853.81D1

| Medidor   | Grandezas | Pontos Horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|-----------|-----------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 143400088 | kWh       |                 | 32980            | 33019         | 1,00          | 139         |







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

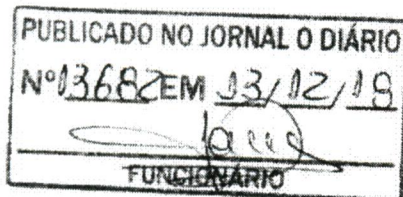
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## LEI Nº 2458/2018



**SÚMULA:-** Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim "Nildão".

**Art. 1º - O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Município de Sarandi, Estado do Paraná.**

**I -** ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de Sarandi, com ato constitutivo registrado;

**II -** ter personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;

**III -** ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

**IV -** não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

**V -** ter gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

**VI -** que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

**Parágrafo único -** As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

**Art. 2º - O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:**

**I -** certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;

**II -** declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**III** – declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

**IV** – relatório de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

**V** – ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

**VI** – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

**Art. 3º** - A entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Será revogada a Lei que concedeu o Título de Utilidade Pública da entidade que comprovadamente:

**I** – deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos públicos recebidos, observando nessa prestação que possui o Título de Utilidade Pública;

**II** – deixar de prestar ou se negar a prestar serviços compreendidos no respectivo objetivo social;

**III** – tiver baixado o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ junto à Receita Federal ou ter razão social diversa daquela registrada no CNPJ e no seu Estatuto;

**IV** – deixar de encaminhar os documentos atualizados à Câmara Municipal de Sarandi para apensamento ao processo de declaração de Utilidade Pública, quando houver alteração do Estatuto Social.

**V** – vier a possuir em sua diretoria integrante que tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, condenado por decisão irrecorrível do órgão competente, ou que for condenado judicialmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de qualquer um dos crimes elencados na alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único** – Recebida a documentação de atualização do Estatuto Social da instituição declarada de Utilidade Pública e constatando-se a necessidade de alteração da Lei instituindo a honraria, o fato será comunicado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que providenciará a alteração legal.







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 5º** - As entidade mantidas por outra instituição poderão requerer o Título de Utilidade Pública desde que possuam personalidade jurídica própria, estatuto social, ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora e, ainda, balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos necessários à aquisição do referido Título.

**Art. 6º** - Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:

- I** – as sociedades comerciais;
- II** – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;
- III** – as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV** – as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- V** – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- VI** – as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.
- VII** – as fundações públicas;
- IX** – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

**Art. 7º** - A cada 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, as instituições declaradas de Utilidade Pública deverão solicitar à Câmara Municipal a manutenção do Título de Utilidade Pública, através de Requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I** – declaração, assinada pelo presidente da entidade, informando que o Estatuto Social anexado ao processo de concessão do Título de Utilidade Pública não sofreu alteração;
- II** – atestado de pleno e regular funcionamento, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do CNPJ e endereço da instituição, emitido por:

a)- Conselho Municipal de Assistência Social do município, caso desenvolva ações na área de assistência social;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

b)- nos demais casos, o atestado de pleno e regular funcionamento deve ser emitido pelo Prefeito Municipal ou pelo Juiz Diretor do Foro.

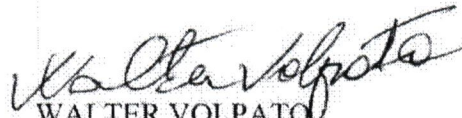
III – relatório de atividades e serviços relevantes prestados à coletividade do ano anterior ao da solicitação de que trata este artigo;

IV – declaração de que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

**Parágrafo único** – Os documentos apresentados devem ser no original ou cópia autenticada, datados, no máximo, de 60 (sessenta) dias antes do protocolo do Requerimento.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.**  
**AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.**  
**FONE: 44-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**  
**PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 17 / 2024**  
**SENHA PARA CONSULTA WEB:**

|                     |                              |                       |             |
|---------------------|------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>DATA:</b>        | 20/02/2024 - 17:43           |                       |             |
| <b>Requerente:</b>  | GILBERTO MESSIAS DE PINAS    |                       |             |
| <b>CPF/CNPJ:</b>    | 023.634.629-63               | <b>RG/Insc. Est.:</b> | 7.172.009-8 |
| <b>Endereço:</b>    | Dos Girassóis, 87            |                       |             |
| <b>Complemento:</b> | Casa.                        | <b>Bairro:</b>        | Jd. Verão   |
| <b>Cidade:</b>      | Sarandi-PR                   | <b>CEP:</b>           | 87111-630   |
| <b>Telefone:</b>    | (44) 4009-1750 Ramal 225/226 |                       |             |

|                 |                                                          |
|-----------------|----------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b> | UTILIDADE PÚBLICA.<br>A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE SARANDI. |
|-----------------|----------------------------------------------------------|

CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE SARANDI - AES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS**  
**Divisão de Protocolo - DPR**  
**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

**Obs.:** Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

## **A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 3.452/2024.

**Autor:** Gilberto Messias de Pinas.

**Assunto:** Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.

**QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

( ) Não

(X) Sim

**1. Lei Ordinária nº 2.458/2018**, a qual DISPÕE sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**QUANTO À PREJUDICABILIDADE:**

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

( ) Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)

( ) Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)

( ) Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)

( ) Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)

( ) Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

( ) Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I)

Sarandi, 22 de fevereiro de 2024.

*Kauana Pereira de Souza*  
**KAUANA PEREIRA DE SOUZA**  
**Divisão de Arquivo Histórico**  
**Auxiliar Legislativo**







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CNPJ 78.844.834/0001-70**

**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**

**Fone: (44)-4009-1750**

**E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**OFÍCIO Nº 8/2024/CLJRF**

Sarandi, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor  
Eunildo Zanchim  
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

EXPEDIENTE RECEBIDO  
EM: 29/02/2024  
HORA: 14:13  
Por:   
PROTOCOLO

**Assunto: Solicitação de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Extraordinária, em conjunto com as Comissões de Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência Social, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde, após analisar diversos Projetos encaminhados pela Presidência do Poder Legislativo, solicita a Vossa Excelência, que seja encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA – AJU desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Técnico, de acordo com os parágrafos 8º e 9º, do artigo 98 da Resolução nº 2, de 31 de março de 2022, os seguintes projetos:

- a) **PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024**, do edil **GILBERTO MESSIAS DE PINAS**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.
- b) **PROJETO DE LEI Nº 3.455/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandense de Basquete Paraná – ASB e dá outras providências.
- c) **PROJETO DE LEI Nº 3.456/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandense de Handebol – ASH e dá outras providências.
- d) **PROJETO DE LEI Nº 3.457/2024**, do edil **EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”**, o qual Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Judô de Sarandi e Região Metropolitana – AJUS e dá outras providências.

Respeitosamente,

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**  
Vice-Presidente (CLJRF)

- 1 § 8º As proposições sujeitas ao Plenário deverão receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarandi, sendo devidamente assinadas por servidor detentor de cargo competente para isso, excetuando-se desta obrigação: I – requerimentos; II – indicações; e III – moções.
- 2 § 9º A Assessoria Jurídica analisará e opinará sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da iniciativa da respectiva proposição.



Nº 3452 / 24



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

OFÍCIO Nº 031/2024/GP

Sarandi, 12 de Março de 2024.

Ao Senhor  
Dionízio Aparecido Viaro  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar o parecer jurídico emitido, no Projeto de Lei abaixo relacionado, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 3452/2023- Parecer 020/2024- ASSESSORIA JURÍDICA
- Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2023- Parecer 021/2024- ASSESSORIA JURÍDICA

Atenciosamente,

**EUNILDO ZANCHIM**  
**Presidente da Câmara**  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)

*Recebido*  
*20/03/2024*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
FLS. 512  
OFÍCIO Nº 031/2024/GP  
ESTADO DO PARANÁ





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

**INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.452/2023**

**EMENTA:** consulta jurídica acerca de projeto de lei ordinária que concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi - AES e dá outras providências.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta solicitada à Procuradoria jurídica acerca do Projeto de Lei Nº 3.452/2023, o qual concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi - AES e dá outras providências.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

**É o breve relatório.**

**2. PRELIMINAR - Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico**

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Procuradoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44) -4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

**Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.**

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1. DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países,







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

No caso em análise, a justificativa apresenta:

1. **Clareza e compreensão**, apresentando os motivos e fundamentos que o levaram a propositura legal - AUSENTE;
2. **Transparência**, com as razões pelas quais a legislação se faz necessária e benéfica;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

3. **Prestação de contas**, com argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei; AUSENTE
4. **Delimitação do alcance e impacto**, explicando quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira; - AUSENTE
5. **Subsídio para debates e emendas**, fornecendo base para o debate parlamentar, possibilitando que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto; AUSENTE e
6. **Embasamento jurídico e técnico**, com os fundamentos jurídicos que dão base ao projeto de lei estão - AUSENTE.

Diante disso, conclui-se que a justificativa do projeto em análise está incompleta, em descompasso com o artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI)<sup>1</sup> desta Casa de Leis que exige que as proposições estejam acompanhadas de justificativa de legalidade. Em face disso, recomenda-se que a justificativa do projeto seja complementada. Isso contribuirá para fortalecer a fundamentação jurídica da proposta e demonstrar sua coesão com o ordenamento jurídico em vigor.

### **3.2. DA COMPETÊNCIA**

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>1</sup> Art. 166 Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, em língua nacional, observada a técnica legislativa, na ortografia oficial e não contrariará as normas constitucionais, legais e regimentais. (...) § 2º Deverão ser: (...) II – acompanhadas de justificações sucintas por escrito, sobre o mérito e legalidade.







Nº 3452 / 24  
Nº 3452 / 24

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise **obedece aos preceitos legais quanto à matéria de competência legislativa** do ente federativo Município, não havendo o que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

**3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

Segundo o doutrinador Meirelles Teixeira:

“...a distribuição das funções entre os órgãos do Estado (poderes), isto é, a determinação das competências, constitui tarefa do Poder Constituinte, através da Constituição. Donde se conclui que as exceções ao princípio da separação, isto é, todas aquelas participações de cada poder, a título secundário, em funções que teórica e normalmente competiriam a outro poder, só serão admissíveis quando a Constituição as estabeleça, e nos termos em que fizer. Não é lícito à lei ordinária, nem ao juiz, nem ao intérprete, criarem novas exceções, novas participações secundárias, violadoras do princípio geral de que a cada categoria de órgãos compete aquelas funções correspondentes à sua natureza específica”.<sup>2</sup>

Desse modo, verifica-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente<sup>3</sup>, na medida em que, ao transferirem a ignição do processo legislativo, operam reduções a funções típicas do Parlamento e de seus membros. Neste sentido, colhe-se da Suprema Corte:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma

<sup>2</sup> J. H. Meirelles Teixeira. Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, pp. 581, 592-593.

<sup>3</sup> ADI 2103255- 42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/21.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

constitucional explícita e inequívoca” (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

(...) “Afasto, desde logo, a alegada inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, já que, ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Também não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo estadual. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em 'numerus clausus', no artigo 61 da Constituição do Brasil, dizendo respeito às matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Não se pode ampliar aquele rol, para abranger toda e qualquer situação que crie despesa para o Estado-membro, em especial quando a lei prospere em benefício da coletividade.” (STF, ADI 3394-AM, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Eros Grau, DJ 24-08- 2007).

(...)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente. (TJ-SP, ADI: 0202793-74.2013.8.26.0000 - SP, Relator: Márcio Bartoli, publicado em 28/04/2014). (...)

Nesse viés, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa – esta reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo – o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos (art. 37, III, da LOM).

Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

Nesses termos, conclui-se que, em regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a sua apresentação. Contrariamente, iniciativas exclusivas ou privativas representam exceção no sistema e, como tal, devem ser expressas e analisadas por meio de interpretação restritiva.

No caso em análise, a propositura não cria órgão, nem tão pouco reorganiza a estrutura e atribuições de órgãos já existentes, limitando-se, tão somente, a estabelecer diretrizes gerais, fixando, de forma genérica, preceitos a serem observados pelos órgãos competentes (dentro do quadro normativo já existente).

Diante todo o exposto, por entender que não há na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a matéria ora analisada no presente projeto, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conclui-se que o **projeto não padece de vício de iniciativa**.

**3.4. DA ANÁLISE DETALHADA E APONTAMENTOS**

O Projeto de Lei N° 3.452/2023 concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi - AES e dá outras providências. A análise do projeto requer uma consideração cuidadosa sobre vários aspectos fundamentais, tanto do ponto de vista legal e constitucional quanto em relação às implicações práticas de tal concessão. Essa concessão se alinha à prática jurídica brasileira de reconhecimento a entidades privadas sem fins lucrativos que desempenham serviços relevantes para a sociedade, possibilitando-lhes acesso a benefícios e isenções fiscais. Nesse sentido, é primordial que qualquer projeto de lei que proponha tal concessão esteja fundamentado na legislação aplicável, atentando para as especificidades da Lei nº 9.790/1999 a nível federal, bem como as normativas estaduais e municipais pertinentes.

A concessão de Títulos de Utilidade Pública exige das entidades beneficiadas a comprovação de efetiva prestação de serviços à comunidade. No caso da AES, sua contribuição ao desenvolvimento esportivo e à saúde no Município de Sarandi deve ser evidenciada por meio de documentações e relatórios que demonstrem sua atuação significativa nesses âmbitos.

É crucial que a AES mantenha um compromisso inabalável com a transparência, especialmente no que tange à gestão financeira, e que se dedique a realizar atividades de





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44) -4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 020/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA – CMS**

interesse público, sem distribuir lucros entre seus membros, conforme os preceitos legais vigentes. Assim, a inserção de dispositivos no projeto de lei para fiscalização e avaliação contínua das atividades da associação é recomendável, assegurando que os benefícios sociais que motivaram a concessão do título sejam permanentemente verificados e que a entidade continue a cumprir com as obrigações legais requeridas.

Em suma, enquanto o projeto de lei representa uma iniciativa louvável para promover o bem-estar social e o desenvolvimento esportivo em Sarandi, ele exige uma análise metódica e um acompanhamento rigoroso para garantir que os objetivos propostos sejam alcançados e sustentados ao longo do tempo. A eficácia dessa legislação dependerá de uma implementação cuidadosa e de uma supervisão constante, sugerindo-se, por fim, a colaboração entre o poder público e a AES para maximizar os impactos positivos dessa medida no município.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se que a justificativa do projeto seja complementada. Observada a recomendação, esta Procuradoria opina não haver empecilhos na tramitação, discussão e votação Projeto de Lei nº 3.452/2023.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

**Sarandi/PR, 8 de março de 2024.**

  
**JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA**  
**OAB/PR 110.039**  
*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [cljrf@cms.pr.gov.br](mailto:cljrf@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

OFÍCIO Nº 14/2024/CLJRF

Sarandi, 20 de março de 2024.

Ao Senhor  
Gilberto Messias de Pinas  
Vereador da Câmara Municipal de Sarandi  
Câmara Municipal de Sarandi  
Sarandi – PR

**Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.**

Senhor Vereador,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha solicitação de informação e diligências do seguinte Projeto de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024**, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES e dá outras providências.

1. Adequação do item 3.1 do Parecer Jurídico nº 020/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS;

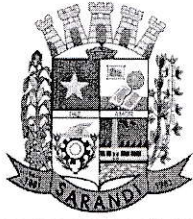
2. Certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa).

Atenciosamente,

**DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
Presidente (CLJRF)  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)



*Recebido*  
*Elone dos Santos*  
*21/03/24*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

Ofício nº 002/2024/GAB/GIL\*

Sarandi, 16 de abril de 2024.

Ao Senhor  
 Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”  
 Presidente  
 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF\*  
 Câmara Municipal de Sarandi.  
 Nesta.

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 014/2024-CLJRF\***

Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de me dirigir à presença de Vossa Excelência, com intuito de encaminhar informações questionadas em Parecer Jurídico exarado no Projeto de Lei nº3452/2024, que trata da concessão de Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi – AES, conforme consta no Ofício nº 014/2024-CLJRF, de 20.03.2024, visando complementar justificativa, conforme segue:

#### I — DO MÉRITO

Este Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes trabalhos realizados pela instituição, em atividades de práticas desportivas;  
 Implementação do caráter esportivo;  
 Bem como a promoção de eventos esportivos realizados visando a difusão dos esportes;  
 Fazendo com que o esporte seja um instrumento de inclusão social, fortalecimento de valores e de vida saudável.  
 Conforme pode ser demonstrado através do relatório de atividades desenvolvidas.

#### II— DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

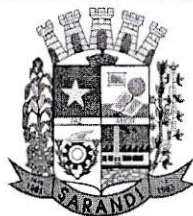
Página 1

Ofício nº 002/2024/GAB/GIL\*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR  
 Data: 17 / 04 / 24  
 Hora: 12 : 41  
 Por: *[Assinatura]*







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [ver.gil@cms.pr.gov.br](mailto:ver.gil@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

1— legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece ao disposto na Lei nº 2458/2018, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Aproveitamos para encaminhar cópia do Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) com situação ativa, bem como da certidão Federal positiva com efeitos de negativa de débitos da entidade, que comprovam o seu funcionamento.

Por fim, aproveito para me colocar à disposição dos nobres edis que compõem a presente Comissão, visando sanar possíveis dúvidas, onde esperamos a presente aprovação, para que a entidade possa realizar convênios com órgãos e entidades, para ampliação de seus trabalhos e o número de pessoas atendidas.

Respeitosamente,

*Gilberto Messias de Pinas,*  
*Vereador*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA DE SARANDI**  
**CNPJ: 48.909.381/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:57 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **BB9B.0725.6313.0010**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

## **PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.452/2024.**

**Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA,** passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.452/2024, do edil Gilberto Messias de Pinas, o qual Concede Título de Utilidade Pública a Associação Esportiva de Sarandi - AES e dá outras providências, observado o Parecer nº 020/2024, da Assessoria Jurídica, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de abril de 2024.**

**Pelas Conclusões:**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO.**  
**Presidente da CLJRF**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
**Presidente da COF**

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
**Membro da COF**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
**Relator e Vice-Presidente da CLJRF**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
**Membro da CLJRF**

**IRENI MOURA FARIAS.**  
**Vice-Presidente da COF**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS.**  
**Presidente da COSP**

**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
**Vice-Presidente da COSP**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
**Membro da COSP**

**IRENI MOURA FARIAS.**  
**Presidente da CESA**

**ERASMO CARDOSO PEREIRA.**  
**Vice-Presidente da CESA**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.**  
**Membro da CESA**

**Visto da Presidência**







**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 3.452/2024.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE SARANDI – AES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/05/2024 POR UNANIMIDADE COM 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/05/2024 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

| VEREADOR                  | DISCUSSÃO ÚNICA | 1ª DISCUSSÃO | 2ª DISCUSSÃO |
|---------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| ADRIANO F. AMORIM         |                 | SIM          | SIM          |
| ANTONIA E. F. DE AGUIAR   |                 | SIM          | SIM          |
| BELMIRO DA SILVA FARIAS   |                 | SIM          | SIM          |
| DIONIZIO APARECIDO VIARO  |                 | SIM          | SIM          |
| ERASMO CARDOSO PEREIRA    |                 | SIM          | SIM          |
| EUNILDO ZANCHIM           |                 | NÃO VOTA     | NÃO VOTA     |
| FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA   |                 | SIM          | SIM          |
| GILBERTO MESSIAS DE PINAS |                 | SIM          | SIM          |
| IRENI MOURA FARIAS        |                 | SIM          | SIM          |
| KEILA BATISTA ZEGOBIA     |                 | SIM          | AUSENTE      |

SARANDI, 20/05/2024.

  
**MARLON BIF**

**OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134**

